

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0161/2014**

A presente proposição tem por fim revogar o inciso CCCVIII do Artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007 (Redação acrescida pela Lei nº 15.012/2009), que dispõe sobre a instituição do dia 30 de junho como: "o Dia Municipal do Espírita".

Ocorre que o dia do Espírita já foi regulamentado pela legislação Estadual - objeto da Lei nº 9.471, de 27 de dezembro de 1996 - autoria do Deputado Alberto Calvo - que assim dispõe: "Fica instituído o Dia dos Espíritas a ser comemorado todo dia 18 de abril de cada ano" - Segue acostado nesta proposição a Lei na íntegra.

Outrossim, vale ressaltar que a data eleita pela Legislação Estadual foi baseada na data da publicação do "Livro dos Espíritos", qual seja: 18 de abril de 1857, obra básica da Codificação Kardeciana da fenomenologia que se manifestava em todos os quadrantes do planeta Terra, notadamente na Europa e Estados Unidos.

Assim, por entender que os calendários devem ser uniformes, requiro o apoio dos ilustre Pares.